

## Indexado ao(s) Processo(s)

|   |                     |          |
|---|---------------------|----------|
| Licenciamento Ambiental: Nº 02575/2002/003/2010 | Licença de Operação | Deferida |
|---|---------------------|----------|

Empresa: **Lotearte Empreendimentos Ltda.**

CNPJ: **05.124.922/0001-24**

Município: **Vespasiano**

Empreendimento: **Lotearte Empreendimentos Ltda.**

Bairro/Logradouro:

Municípios: **Vespasiano**

Referência: **Exclusão de condicionante para Compensação Ambiental relativa à Licença de Operação**

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica:

**Rio São Francisco**

Sub Bacia:

**Rio das Velhas**

Atividades objeto do licenciamento:

| Código DN 74/04  | Descrição:   | Classe   |
|------------------|--|----------|
| <b>E-04-01-4</b> | <b>Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais</b> | <b>3</b> |

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO

Medidas compensatórias: X SIM NÃO

Condicionantes: X SIM NÃO

Automonitoramento: X SIM NÃO

Responsável técnico pelos estudos apresentados:

**Sérgio Myssior**

Registro de classe:

**Data: 18- 3-2010**

| <b>Equipe Interdisciplinar:</b> | <b>MASP</b> | <b>Assinatura</b> |
|---------------------------------|-------------|-------------------|
| Aline Maria Guimarães Gonzaga   | 1.208.492-7 |                   |
| Cristina Campos de Faria        | 1.197.306-2 |                   |

|                  |                                  |             |                   |
|------------------|----------------------------------|-------------|-------------------|
| <b>De acordo</b> | <b>Diretoria Técnica</b>         | <b>MASP</b> | <b>Assinatura</b> |
|                  | Isabel Cristina R. C. Meneses    | 1.043.798-6 |                   |
|                  | <b>Chefia do Núcleo Jurídico</b> | <b>MASP</b> | <b>Assinatura</b> |
|                  | Leonardo Maldonado Coelho        | 1.200.563-3 |                   |

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento do pedido de recurso administrativo contra a condicionante nº 02 da Licença de Operação – LO, para o empreendimento Residencial Santa Maria no município de Vespasiano, cujo empreendedor é a empresa Lotearte Empreendimentos Ltda.

## **2. DISCUSSÃO**

A atividade principal do empreendimento é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

O empreendimento obteve Certificado de LO concedido pela URC Rio das Velhas/COPAM em reunião ordinária de 29 de novembro de 2010, com condicionantes e validade de seis anos.

Durante a referida reunião, o COPAM aprovou a inclusão de três novas condicionantes, além daquela proposta pela SUPRAM CM no âmbito do Parecer Único nº 0354/2010, que subsidiou o julgamento do pedido de concessão de Licença Ambiental. Dentre as condicionantes aprovadas pelo COPAM, inclui-se a condicionante nº 02, a qual solicita:

***Condicionante nº 02:*** *Formalizar processo junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – NCA/IEF para cumprimento do disposto no decreto estadual nº 45.175/2009. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.*

Aos 21 de dezembro de 2010, o empreendedor protocolizou sob nº R 139745/2010 junto à SUPRAM CM o pedido de recurso administrativo contra a condicionante supracitada, solicitando sua exclusão, com base nas seguintes justificativas:

- Dentre os estudos ambientais que subsidiaram a análise do processo de licenciamento ambiental deste empreendimento, não se incluem o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- A Lei Federal nº 9.985/2000 – Lei do SNUC – determina que a compensação ambiental aplica-se nos casos de licenciamento de obras capazes de gerar impactos ambientais significativos, assim considerados pelo órgão competente, com fundamento no EIA/RIMA,

É importante ressaltar que a SUPRAM CM, no âmbito do Parecer Único nº 0354/2010, discorreu sobre o tema compensação ambiental do empreendimento, em seu tópico 3.1, transcrito a seguir.

### ***3.1 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL***

*O empreendimento é classificado como classe 03, "Porte Médio".*

*A SUPRAM-CM entende que os impactos decorrentes da implantação e futura operação do empreendimento são caracterizados como significativos impactos ambientais, tendo em vista a alteração na paisagem, impermeabilização do solo, supressão de vegetação, afugentamento de fauna, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.*

*Contudo, não foi apresentado EIA/RIMA. Dessa forma, tendo em vista o parecer da AGE nº. 15.044, de 03 de setembro de 2010, submetemos ao Conselho a decisão sobre a inclusão de condicionante da compensação ambiental.*

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor e o posicionamento da SUPRAM CM quanto ao tema, expostos ao longo do presente Parecer, vimos recomendar à URC Rio das Velhas/COPAM que seja indeferido o pedido de recurso administrativo interposto pelo empreendedor a favor da exclusão da condicionante nº 02 da Licença de Operação do empreendimento Residencial Santa Maria, localizado em Vespasiano/MG.